



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, REALIZADA NA DATA DE SETE DE MARÇO DE 2025 ÀS 09:15 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, em segunda convocação, nas dependências da Sala de Reuniões da Sede do IBSAÚDE (Rua Siqueira Campos, nº 1184, 12º andar, sala 1201) em Porto Alegre/RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com a presença dos associados (de forma presencial e remota) que apuseram suas assinaturas na lista de presença própria, de conformidade com o edital de convocação enviado por via eletrônica a todos os associados, conforme previsão estatutária - Artigo 14, parágrafo único. Abertos os trabalhos, o Presidente José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da carteira de identidade nº 2011966765 SSP/RS, CPF nº 148.217.610-68, residente e domiciliado a Rua Padre Chagas nº 311, apto 403, na cidade de Porto Alegre/RS. CEP 90.570-080, agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Mario Adail Silveira Ferreira, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 2010300891 SSP/RS, CPF nº 316.877.680-72, residente e domiciliado a Av. Saul Nonnenmacher, 380, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.751-220, que secretariasse a assembleia. Determinou a leitura do edital de convocação, assim redigido: O Sr. José Eri Osório de Medeiros, presidente do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, 15º Andar, Porto Alegre- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07836454/0001-46, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se de forma híbrida (presencial e de forma remota – o *link* para acesso será remetido via e-mail ou app de mensagem no dia da Assembleia) no dia 07 de março de 2025, sexta-feira, na Sala de Reuniões da Sede do IBSAÚDE (e a distância) às 09:00 horas para a primeira convocação e 09:15 horas para a segunda convocação, conforme regra Estatutária, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **ORDEM DO DIA:** 1.- Aprovação do novo Estatuto, bem como a revogação do estatuto anterior; 2.- Extinção da composição do Conselho de Administração; 3.- Aprovação da nova composição do Conselho de Administração, na forma do novo Estatuto; 4.- Posse dos novos Conselheiros; 5.- Assuntos gerais. **José Eri Osório de Medeiros** Presidente IBSAÚDE. Em ato contínuo, o Sr. Presidente, em obediência à pauta constante do já referido Edital, declarou instalada a sessão em obediência a pauta que prevê: **1.- Aprovação do novo Estatuto bem como a revogação do estatuto anterior;** foi apresentada aos presentes a proposta de revogação do Estatuto atual, bem como de aprovação da nova versão e redação do Estatuto (a qual já disponibilizada aos presentes). Discutida a nova versão, o Presidente colocou em votação, sendo o novo Estatuto do IBSAÚDE aprovado por unanimidade; **2.- Extinção da composição do Conselho de Administração;** Diante das alterações estatutárias, com a revogação do anterior Estatuto e a aprovação das novas regras de composição do Conselho de Administração, propôs o presidente (na forma do que já foi aprovado pelo Conselho de Administração) que a atual composição do Conselho de Administração seja extinta (ou destituída). Reitera o presidente que os atuais Conselheiros concordaram com essa proposição. Discutida a proposta, o Presidente colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade, restando a atual composição do Conselho de Administração extinta (ou destituída); **3.- Aprovação da nova composição do Conselho de Administração, na forma do novo Estatuto;** Diante das normas estabelecidas no novo Estatuto e da decisão de extinção da anterior composição do Conselho de Administração, necessário se faz definir a nova composição do Conselho de Administração. Feitas as indicações pela Assembleia, os nomes foram colocados em votação, sendo eleitos por unanimidade.



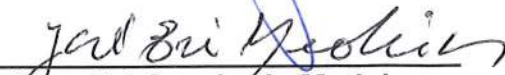
Dessa forma, passou o Conselho de Administração a ter a seguinte composição, em respeito ao novo Estatuto aprovado por esta Assembleia: **MEMBROS ELEITOS ENTRE MEMBROS E OU ASSOCIADOS (cinco)** 1º - **Sra. TISCIANA FRANCIS PEREIRA MEDEIROS**, brasileira, funcionária pública municipal, Carteira de Identidade nº 3083675383, inscrita no CPF sob o nº 816.399.700-10, residente na Rua José Bonifácio, 443, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas, RS, com curso de Técnica Administrativa e cursando curso superior de Pedagogia na Universidade La Salle. Atualmente atuando como diretora administrativa na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, RS; 2º - **Sr. MIGUEL ROMÁRIO MACHADO DA ROSA**, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº 709.261.310 – 87, Carteira de Identidade RG nº 9009356594, residente na Rua Gilberto de Zorze, 15, São Miguel, São Francisco de Paula, RS, Graduado em Enfermagem e Obstetricia pela URCAMP, Pós Graduado em Saúde da comunidade pela UNISINOS, Enfermeiro saúde pública do município de São Francisco de Paula; 3º - **Sr. CLEO JESUS SEVERO MACHADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portadora da carteira de identidade nº 7006579747 SSP/RS, CPF nº 142.485.140-87, residente e domiciliada a Rua Barão do Triunfo nº 217 apto 216, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-100, Engenheiro mecânico pela universidade do Vale dos Sinos, em São Leopoldo, RS, aposentado; 4º - **Sr. ROBSON SODRE MORALES** brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 609.956.290-72, Carteira de Identidade RG nº 8033291546, residente na Rua Oswaldo Gonçalves Cruz, 195, ap. 06, Bairro Ipanema e domiciliado em Porto Alegre, RS; 5º - **Sr. LUIZ ANIBAL VIEIRA MACHADO**, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no RG nº 1013811854, CPF nº 208.863.730-34, nascido em 29/05/1953, residente na Rua João Trevisan, 680, Bairro Soares, Cachoeira do Sul (CEP 96.501-502) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Cachoeira do Sul, RS (o qual é fundador), Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul, RS, Diretor Secretário da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro do DAER deste 1996 (até a presente data), Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde, Presidente do Conselho Municipal dos Transportes de Cachoeira do Sul, RS, Secretário Estadual de Saúde da Nova Central Sindical dos Trabalhadores RS, Diretor da Secretaria Nacional de Saúde da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, Participa da Comissão Nacional de ética em pesquisas de seres humanos no Conselho Nacional de Saúde, Conselheiro Titular do Grande Conselho do Hospital de Caridade de Cachoeira do Sul desde 1992 até a presente data; **MEMBROS DA COMUNIDADE ELEITOS POR NOTÓRIO SABER E RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL (três)** 6º - **Sr. FELIPE PRESTES MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 05254098480, inscrito no CPF sob o nº 02443451046, CI RG nº 6105618059 SSP/RS, nascido em 11/02/1992, filho de Francisco Carlos Prestes e Ester Prestes, residente e domiciliado na Rua Jose Ferreira Jardim 429, Bairro Sarandi - Porto Alegre, CEP 91140-480, formado em gestão hospitalar, perícia forense, graduando em enfermagem, instrutor de Atendimento pré hospitalar e suporte básico de vida, fui técnico de enfermagem socorrista da samu por 8 anos, motolancia, graduado como primeiro dan de judô (faixa preta) graduado em jiu-jitsu, especializado em psiquiatria, presidente do moto clube Moto sul desde 2019; 7º - **Sr. WILSON VALÉRIO DA ROSA LOPES**, brasileiro, casado, Sanitarista, portador da Carteira de Identidade nº 6019831145 expedida pelo SSP/RS e CPF:436.365.860-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Barros Cassal nº 171, Porto Alegre/Rs, CEP: 90.035-030, Ex-Conselheiro, Estadual e ex Vice-Presidente do Conselho das Cidades do RS de 2005 a 2008; Conselheiro do Conselho Nacional das Cidades de 2004 a 2008; Ex Conselheiro do CNS de 2008 a 2014; Coordenador da CISAMA/CNS; Atual Conselheiro do Conselho das Cidades; Secretário-Geral da Conam; Vice-Presidente da Conam de 2008 a 2014; Atual secretário de Relações Internacionais da Conam; Presidente da Federação Gaucha de Associações de Moradores e de 2009 a 2016; 8º - **Sr. CLOVIS ADALBERTO BOUFLEUR**,




brasileiro, casado, Filósofo, natural do município de Itapiranga, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº4713045-0 e CPF. 546.993.980-49, residente à Rua Atilo Rivaben, nº 1000, Vila Bancária, Campo Largo/PR, CEP. 83601-680 Formado em Filosofia, e mestre em Estudos Pastorais na cidade de Chicago, Estados Unidos. Especialista em Prevenção da Violência Doméstica na Universidade de São Paulo (USP), e na mesma universidade pós graduando em Saúde Pública, recentemente concluiu o curso em Políticas Informadas por Evidências, na Fiocruz, durante 20 anos atuou como coordenador da área de formação em Políticas Públicas e Gestor de Relações Institucionais na coordenação nacional da Pastoral da Criança, foi Conselheiro representante da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) no Conselho Nacional de Saúde de 2003 a 2015, neste período, assumiu funções como Secretário Geral da 13ª Conferência Nacional de Saúde e Secretário Geral da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, ao longo dos últimos dez anos, atuou como Embaixador do Instituto Trata Brasil, e na esfera internacional, foi coordenador no da Rede Global de Religiões pela Criança no Brasil; **MEMBRO INDICADO REPRESENTANDO OS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO (um) 9º - Sr. GUILHERME SANT ANNA DE LAMARE** brasileiro, solteiro, educador físico, portador da Carteira de Identidade nº 7080294775 e CPF Nº 008.345.910-30, filiação Luis Eduardo de Lamare e Maria Cristina S de Lamare. residente e domiciliado na Rua Mariante, nº 856, apartamento 201, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-180, atua como gerente de responsabilidade Social do IBSAÚDE, em Porto Alegre; **4.- Posse dos novos Conselheiros:** Ante a eleição dos novos Conselheiros, propôs o Presidente fossem tais Conselheiros imediatamente empossados pelo novo período de mandato (recordou o Presidente que, também conforme o novo Estatuto hoje aprovado – art. 16, parágrafo terceiro, inciso III -, na primeira reunião do novo Conselho de Administração deverão os novos Conselheiros definir quais terão o mandato de dois anos). A proposta foi aprovada por unanimidade, sendo os novos Conselheiros empossados nesta data para exercerem o mandato; **4.- Assuntos gerais:** Foram apresentadas as informações a respeito do andamento do Instituto, bem como da projeção dos contratos atualmente vigentes. Nada mais havendo a ser tratado e encerradas a pauta constante da ordem do dia, o presidente declarou encerrados os trabalhos da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que, lida em voz alta e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, **a mesma foi aprovada por unanimidade** e assinada por mim Mario Adail Silveira Ferreira, secretário da Assembleia e pelo Presidente Jose Eri Osorio de Medeiros, que agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária as 10:30 horas.

Porto Alegre, 07 de março de 2025.


Mario Adail Silveira Ferreira
Secretário da Assembleia


Jose Eri Osorio de Medeiros
Presidente da Assembleia


Renan Cananea
OAB/RS 115.044



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - IBSAÚDE

MEMBROS ELEITOS ENTRE MEMBROS E OU ASSOCIADOS (cinco)

1º - Sra. TISCIANA FRANCIS PEREIRA MEDEIROS, brasileira, funcionária pública municipal, Carteira de Identidade nº 3083675383, inscrita no CPF sob o nº 816.399.700-10, residente na Rua José Bonifácio, 443, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas, RS, com curso de Técnica Administrativa e cursando curso superior de Pedagogia na Universidade La Salle. Atualmente atuando como diretora administrativa na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, RS;

2º - Sr. MIGUEL ROMÁRIO MACHADO DA ROSA, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº 709.261.310 – 87, Carteira de Identidade RG nº 9009356594, residente na Rua Gilberto de Zorze, 15, São Miguel, São Francisco de Paula, RS, Graduado em Enfermagem e Obstetria pela URCAMP, Pós Graduado em Saúde da comunidade pela UNISINOS, Enfermeiro saúde pública do município de São Francisco de Paula;

3º - Sr. CLEO JESUS SEVERO MACHADO, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portadora da carteira de identidade nº 7006579747 SSP/RS, CPF nº 142.485.140-87, residente e domiciliada a Rua Barão do Triunfo nº 217 apto 216, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-100, Engenheiro mecânico pela universidade do Vale dos Sinos, em São Leopoldo, RS, aposentado;

4º - Sr. ROBSON SODRE MORALES brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 609.956.290-72, Carteira de Identidade RG nº 8033291546, residente na Rua Oswaldo Gonçalves Cruz, 195, ap. 06, Bairro Ipanema e domiciliado em Porto Alegre, RS;

5º - Sr. LUIZ ANIBAL VIEIRA MACHADO, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no RG nº 1013811854, CPF nº 208.863.730-34, nascido em 29/05/1953, residente na Rua João Trevisan, 680, Bairro Soares, Cachoeira do Sul (CEP 96.501-502) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Cachoeira do Sul, RS (o qual é fundador), Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul, RS, Diretor Secretário da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro do DAER deste 1996 (até a presente data), Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde, Presidente do Conselho Municipal dos Transportes de Cachoeira do Sul, RS, Secretário Estadual de Saúde da Nova Central Sindical dos Trabalhadores RS, Diretor da Secretaria Nacional de Saúde da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, Participa da Comissão Nacional de ética em pesquisas de seres humanos no Conselho Nacional de Saúde, Conselheiro Titular do Grande Conselho do Hospital de Caridade de Cachoeira do Sul desde 1992 até a presente data;

MEMBROS DA COMUNIDADE ELEITOS POR NOTÓRIO SABER E RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL (três)

6º - Sr. FELIPE PRESTES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da CNH nº 05254098480, inscrito no CPF sob o nº 02443451046, CI RG nº 6105618059 SSP/RS, nascido em 11/02/1992, filho de Francisco Carlos Prestes e Ester Prestes, residente e domiciliado na Rua Jose Ferreira Jardim 429, Bairro Sarandi - Porto Alegre, CEP 91140-480, formado em gestão hospitalar, perícia forense, graduando em enfermagem, instrutor de Atendimento pré hospitalar e suporte básico de vida, fui técnico de enfermagem socorrista da samu por 8 anos, motolancia, graduado como primeiro dan de judô (faixa preta) graduado em jiu-jitsu, especializado em psiquiatra, presidente do moto clube Moto sul desde 2019;



7º - Sr. WILSON VALÉRIO DA ROSA LOPES, brasileiro, casado, Sanitarista, portador da Carteira de Identidade nº 6019831145 expedida pelo SSP/RS e CPF:436.365.860-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Barros Cassal nº 171, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-030, Ex-Conselheiro, Estadual e ex Vice-Presidente do Conselho das Cidades do RS de 2005 a 2008; Conselheiro do Conselho Nacional das Cidades de 2004 a 2008; Ex Conselheiro do CNS de 2008 a 2014; Coordenador da CISAMA/CNS; Atual Conselheiro do Conselho das Cidades; Secretário-Geral da Conam; Vice-Presidente da Conam de 2008 a 2014; Atual secretário de Relações Internacionais da Conam; Presidente da Federação Gaucha de Associações de Moradores e de 2009 a 2016;

8º - Sr. CLOVIS ADALBERTO BOUFLEUR, brasileiro, casado, Filósofo, natural do município de Itapiranga, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº4713045-0 e CPF. 546.993.980-49, residente à Rua Atilo Rivaben, nº 1000, Vila Bancária, Campo Largo/PR, CEP. 83601-680 Formado em Filosofia, e mestre em Estudos Pastorais na cidade de Chicago, Estados Unidos. Especialista em Prevenção da Violência Doméstica na Universidade de São Paulo (USP), e na mesma universidade pós graduando em Saúde Pública, recentemente concluiu o curso em Políticas Informadas por Evidências, na Fiocruz, durante 20 anos atuou como coordenador da área de formação em Políticas Públicas e Gestor de Relações Institucionais na coordenação nacional da Pastoral da Criança, foi Conselheiro representante da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) no Conselho Nacional de Saúde de 2003 a 2015, neste período, assumiu funções como Secretário Geral da 13ª Conferência Nacional de Saúde e Secretário Geral da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, ao longo dos últimos dez anos, atuou como Embaixador do Instituto Trata Brasil, e na esfera internacional, foi coordenador no da Rede Global de Religiões pela Criança no Brasil;

MEMBRO INDICADO REPRESENTANDO OS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO (um)

9º - Sr. GUILHERME SANT ANNA DE LAMARE brasileiro, solteiro, educador físico, portador da Carteira de Identidade nº 7080294775 e CPF Nº 008.345.910-30, filiação Luis Eduardo de Lamare e Maria Cristina S de Lamare. residente e domiciliado na Rua Mariante, nº 856, apartamento 201, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-180, atua como gerente de responsabilidade Social do IBSAÚDE, em Porto Alegre;

Porto Alegre, 07 de março de 2025.


José Eri Osório de Medeiros
Presidente - IBSAÚDE



ESTATUTO SOCIAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO é Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundado em 29 de abril de 2005, com o prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Siqueira Campos, nº. 1184, 12º andar, sala 1201 lado direito, Edifício Castelo, Bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-001.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá usar no presente Estatuto e em quaisquer outros documentos a denominação simplificada IBSAÚDE.

Parágrafo Segundo: O IBSAÚDE poderá ter e instalar, além da sede, Escritórios Regionais em todo o território nacional e internacional.

Parágrafo Terceiro: O IBSAÚDE não distribuiu resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio nos termos deste Estatuto, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo Quarto: O IBSAÚDE é dotado de autonomia financeira e administrativa e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - O IBSAÚDE tem por finalidade integrar e consolidar a ação dos principais agentes do desenvolvimento dos setores público e privado, com atuação nas políticas públicas, em especial na Saúde e Educação; gestão, prestação de serviços e contratação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, Suplementar e para a Educação, formação, aperfeiçoamento, pós-graduação, capacitação permanente e humanizada; na Inclusão Social, através do Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com entidades de moradores, comunidade empresarial, instituições nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão, ações de responsabilidade social, com vistas a viabilizar uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e sustentável, através das seguintes ações, todas sem finalidade lucrativa e sem vinculação político partidária:

I – Atuar na gestão, consultoria, assessoria e contratação de profissionais para prestação de serviços médicos e assistenciais, definidas conforme Resolução 218/1997, do Conselho Nacional de Saúde, para implementação e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Suplementar;



- II – Gestão compartilhada em unidades ambulatoriais, pré-hospitalares, urgência e emergência, assistência médica e hospitalares preventiva curativa e de reabilitação, UTI, remoção de pacientes;
- III - Prestação de serviços através de contratos, convênios, terceirizações, termos de colaboração técnica e fomento;
- IV – Mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos no sentido da manutenção e do desenvolvimento das mantidas;
- V- Executar Consultoria e assessoria na elaboração e desenvolvimento de projetos para captação de recursos e gestão do Sistema Nacional de Convênios – SICONV (e outros que por ventura vieram a ser criados);
- VI – Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de nível superior e de outros níveis, bem como estabelecimentos de saúde, todos sem fins lucrativos, de natureza assistencial;
- VII - Atuar na gestão e prestação de serviços de Educação, bem como na contratação de profissionais na Educação, inclusive com a criação do IBESCOLA;
- VIII– Na divulgação científica, técnica e cultural, visando colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da sua área de influência;
- IX – Promover a educação e assistência educacional em todos os níveis, adequadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à legislação pertinente;
- X – Desenvolver projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- XI– Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- XII– Promover a formação e a capacitação de recursos humanos e especializados, principalmente nas áreas da saúde e educação;
- XIII–Estimular, assessorar e promover a informação, a transferência e o desenvolvimento de tecnologias estratégicas, principalmente para saúde e educação;
- XIV–Criar e fomentar incubadora e polos tecnológicos compatíveis com as vocações regionais, principalmente voltados para a saúde e educação;
- XV–Desenvolver filosofias e metodologias para implementação de tecnologias de ensino à distância;
- XVI–Prestar serviços de consultoria e/ou assessoria em saúde e educação, incluindo pesquisas e planejamento tributário e financeiro bem como gestão de negócios;
- XVII–Planejar, promover, administrar e/ou executar projetos e programas que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão, principalmente nas áreas e saúde e educação;

J. Siqueira



- XVIII–Desenvolver projetos de inclusão social para populações do campo, floresta e ribeirinhas, povos indígenas e das diversidades étnicas;
- XIX–Planejar, promover, articular e desenvolver com outras instituições projetos e programas para combater a pobreza, a fome e a mortalidade infantil, bem como a inclusão no sistema educacional e social, no Brasil e em outros países;
- XX – Fomentar e promover políticas públicas visando integração, qualidade de vida e bem-estar para o envelhecimento humano;
- XXI - Promover o atendimento de programas de saúde, de assistência social, de educação e do meio ambiente;
- XXII–Promover o atendimento de programas capazes de incrementar o índice de desenvolvimento humano no Brasil e em outros países;
- XXIII–Desenvolver atividades assistenciais nas áreas de promoção, prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- XXIV – Apoiar no desenvolvimento de políticas públicas de combate à violência de gênero, étnico-racial, doméstica, de responsabilidade social e promoção da cultura de paz;
- XXV – Promoção gratuita da saúde e educação, mediante financiamento com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das organizações conforme regula o Art. 3º, inciso III e IV, Lei 9790/99;
- XXVI – Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e prestar atividades, cursos, capacitações e todo mais necessário na busca de um Ambiente Sustentável;
- XXVII – Desenvolver, apoiar e fomentar os objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, bem como pela legislação brasileira e internacional;
- XXVIII – Criar, desenvolver, projetar programas, cursos, atividades com objetivos de fomentar a solidariedade, o reconhecimento, o respeito e a autonomia dos cidadãos (em especial aqueles em vulnerabilidade social);
- XXIX - Atividade de Clínica de Olhos com Recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos – Cnae 8630-5/01;
- XXX - Atividade de Clínica de Olhos com Recursos para realização de Exames Complementares – Cnae 8630-5/02;
- XXXI - Atividade de Serviços de ressonância magnética – Cnae 8640-2/06;
- XXXII - Atividade de Serviços de exames e diagnósticos por imagem sem uso de radiação - Cnae 8640-2/07;
- XXXIII – Atividade de Serviço de Radiologia - Cnae: 8640-2/05;

f. J. J. J.



- XXXIV - Atividade de Assistência a convalescentes com internação - Cnae: 8711-5/03;
- XXXV - Atividade de Análise Clínicas - Cnae: 8640-2/02;
- XXXVI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - Cnae: 94.30-8-00;
- XXXVII - Atividades associativas não especificadas anteriormente - Cnae: 94.99-5-00;
- XXXVIII - Atividades Serviços móveis de atendimento a urgência (SAMU)-Cnae 86.21-6/02;
- XXXIX - Atividade de unidades móveis terrestres com UTI - Cnae 86.21-6/01;
- XL - Atenção integral à saúde da mulher e da criança indígenas e outras populações tradicionais;
- XLI - Atenção integral à saúde e vigilância da saúde dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XLII - Planejamento, monitoração, execução e avaliação (com consolidação de dados) em relação a situação da saúde indígena e outras populações tradicionais;
- XLIII - Organização de campanhas de Vacinação (conforme Plano Nacional de Imunização) de povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XLIV - Atenção psicossocial e abordagem das determinantes sociais dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XLV - Promoção de saúde mental, de qualidade de vida, prevenção ao suicídio (e outras variantes sociais) dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XLVI - Atenção integral à saúde bucal indígena e outras populações tradicionais (em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal);
- XLVII - Ações de educação em saúde relacionadas ao saneamento básico e prática de higiene dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XLVIII - Atenção e apoio ao processo de educação permanente para povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XLIX - Atenção e apoio na criação e manutenção dos Conselhos de Saúde Indígena e outras populações tradicionais;
- L - Promover e desenvolver ações para pessoas com deficiência na forma da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência;
- LI - Promover e desenvolver ações para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- LII - Promover e desenvolver ações e projetos relacionados a Telemedicina;
- LIII - Promover e desenvolver ações na área de tecnologia relacionadas a saúde e educação;

f *Justina*



LIV - Atuar na gestão e prestação de serviços de tecnologia voltada a saúde e educação, bem como na contratação de profissionais para criação de tais projetos e serviços, inclusive com a criação do IB HealthTECH;

LV – Atividades de Telemedicina restrita a saúde – Cnae: 8630-5/03 (atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente);

LVI - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – Cnae 8610-1/02;

LVII – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Cnae 8630-5/01;

LVIII – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Cnae 8630-5/02;

LIX – Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos – Cnaes 86.50-0/01, 86.50-0/02, 86.50-0/03, 86.50-0/04, 86.50-0/05, 86.50-0/06, 86.50-0/07, 86.50-0/99;

LX – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – Cnae 6209-1/00;

LXI – Atividades de teleatendimento – Cnae 8220-2/00.

LXII - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis – cnae 6202300;

LXIII - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – cnae 6201501;

LXIV - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 6203100;

LXV - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet – cnae 6311900;

LXVI - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – cnae 8599604.

LXVII – Unidades especializadas em lavanderia hospital quando realizadas por terceiros (serviços) – Cnae 9601-7/03;

LXVIII – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (mamografia, Serviços de raios x), exceto tomografia – Cnae 8640-2/05;

LXIX – Serviços de Tomografia Computadorizada – Cnae 8640-2/04;

LXX – Exame e serviços de Ressonância Magnética – Cnae 8640-2/06;



- LXXI – Serviços de Coleta de Exames Laboratoriais Clínicos – Cnae 8640-2/02;
- LXXII – Serviço de Entrega de medicamentos – Cnae 5320-2/02;
- LXXIII – Serviços de diagnósticos por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos – Cnae 6940-2/08;
- LXXIV – Atividades de psicologia e psicanálise – Cnae 8650-0/03;
- LXXV – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral – Cnae 8650-0/07;
- LXXVI – Serviços de tomografia – Cnae 8640-2/04;
- LXXVII - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente – Cnae 74.90-1-99;
- LXXVIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - Cnae - 85.99-6-99;
- LXXIX - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Cnae 86.10-1-01;
- LXXX - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Cnae 86.30-5-03;
- LXXXI - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - Cnae 30-5-99;
- LXXXII - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - Cnae 86.90-9-01;
- LXXXIII - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - Cnae 86.90-9-99;
- LXXXIV- Atividades associativas não especificadas anteriormente - Cnae 94.99-5-00;
- LXXXV - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - Cnae 8211-3/00.

Parágrafo Único - O IBSAÚDE, em todas as atividades operacionais relacionadas ao seu objeto social, adotará rigoroso planejamento técnico e sistemático de suas ações, utilizando-se de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 3º - O IBSAÚDE executará suas atividades mediante a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, colaboração e fomento e intercâmbios com organismos e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, para a implementação de suas atividades estatutárias, como também a formalização de Parceria Público Privado, a execução de projetos, programas, planos de ação e trabalho, através de doações de recursos físicos, humanos e repasses ou transferências financeiras, ou ainda, pela prestação de serviços técnicos, na exata obediência e respeito as normas legais vigentes.



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



Art. 4º-Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, o IBSAÚDE, como entidade mantenedora, poderá organizar e manter unidades autônomas de prestação de serviços - e mantidas – todas sem fins lucrativos, quantas se fizerem necessárias, no território nacional e no exterior, com personalidade jurídica própria, desde que subordinadas à Diretoria da mantenedora e respeitando as disposições do presente estatuto, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - O IBSAÚDE deverá promover articulações com instituições congêneres e outras de interesse público e privado, nacionais e internacionais, em busca de parceiras para a realização e a expansão de suas atividades, visando a obtenção de melhores resultados, podendo contar com a participação de entidades nacionais e internacionais e de empresas de natureza pública ou privada, bem como de consultores, assessores e pesquisadores independentes.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, o IBSAÚDE observará os fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência, a ética, devendo obedecer os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e cultura de paz, sendo absolutamente inerente e inócuo em questão de políticas partidárias.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Será SÓCIO do IBSAÚDE qualquer pessoa natural identificada com o objetivo social, desde que preencha as condições estipuladas neste Estatuto e que tenha sua solicitação de ingresso aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: o quadro social será dividido em SÓCIOS FUNDADORES e SÓCIOS CONVIDADOS;

Parágrafo segundo: As pessoas que tenham assinado a ATA DE FUNDAÇÃO, bem como os sócios que, até o ano de 2020, tenham ocupado cargo/função na diretoria serão qualificadas e consideradas como SÓCIOS FUNDADORES.

Parágrafo terceiro: Em conformidade com a legislação civil, os critérios para admissão, demissão ou exclusão dos SÓCIOS CONVIDADOS são as seguintes:

I - Para admissão:

- a) Convite da Diretoria;
- b) ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) ser domiciliado no país;
- d) ter qualificação de grau superior (graduação) completa;
- e) ser registrado junto ao CPF e RG.



II - Para exclusão/demissão:

- a) Solicitação/pedido do Sócio;
- b) Falecimento (sendo que a condição de sócio não é transferida para seus herdeiros);
- c) Incorrer em atos que, após parecer prévio do Conselho de Administração, sejam entendidos como nocivos à imagem e bom nome da Instituição, em processo devidamente fundamentado e encaminhado à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com concordância de no mínimo 2/3 dos sócios presentes.

Parágrafo quarto: O postulante a ser admitido como sócio convidado do IBSAÚDE deverá apresentar pedido escrito, acompanhado da prova dos requisitos legais (inciso I), bem como a motivação da sua pretensão; o pedido será analisado e submetido a Diretoria, a qual aprovará ou não o ingresso (respeitado o juízo de conveniência e oportunidade).

Art. 7º- São direitos dos sócios fundadores do IBSAÚDE:

- a) Votar e ser votado (e apresentar candidato) para exercer qualquer cargo no Instituto;
- b) Votar sobre quaisquer matérias discutidas e levadas a votação na Assembleia Geral;
- c) Apresentar a Diretoria sugestões compatíveis com o objetivo social do Instituto;
- d) Requerer convocação de Assembleia Geral;
- e) Eleger e compor a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- f) Afastamento temporário, por motivos de saúde, garantidas e mantidas os direitos e prerrogativas constantes neste Estatuto.

Parágrafo único: São direitos dos sócios convidados do IBSAÚDE:

- a) Informar-se das atividades da entidade;
- b) Apresentar sugestões compatíveis com o objetivo social do IBSAÚDE;
- c) Comparecer e se manifestar (direito de voz) na Assembleia Geral;

Art. 8º- São deveres dos sócios (fundadores e convidados) do IBSAÚDE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Honrar os compromissos assumidos perante o Instituto.
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos;
- d) Cooperar para que o IBSAÚDE atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 9º- São órgãos do IBSAÚDE:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Administração Específico;
- f) Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção



Parágrafo Único: A nomeação dos componentes do Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção se feita pela Diretoria (um) e Conselho de Administração (dois), e suas atribuições e competências está definidas no Código de Ética do IBSAÚDE.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será integrada pela totalidade dos associados (sócios fundadores e convidados) no gozo de seus direitos sociais, sendo considerado o órgão soberano da entidade.

Art. 11- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros seis meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que for convocada, com quórum de no mínimo metade dos membros em primeira convocação e de qualquer número destes, em segunda convocação.

Parágrafo Único: As matérias deverão ser aprovadas pela maioria simples dos sócios fundadores presentes, exceto as que possuem quórum específico.

Art. 12- A convocação de Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á:
a) por deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração;
b) por iniciativa de pelo menos vinte por cento (20%) dos seus membros.

Art. 13- A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Instituto, o qual convocará um dos presentes para servir de Secretário da mesma.

Parágrafo único: No impedimento ou ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14 - O edital de Convocação da Assembleia Geral indicará dia, hora e local da reunião, pauta a ser tratada e será assinado pelo Presidente do IBSAÚDE, na sua ausência pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração (neste último caso apenas no impedimento do presidente ou do vice do Instituto).

Parágrafo primeiro: O edital de convocação deverá ser enviado, por via eletrônica (e-mail cadastrado, WhatsApp ou qualquer outra forma expressamente autorizada) a todos os associados (com antecedência mínima de 48 horas), devendo ser publicado no site do Instituto com antecedência mínima de 48 horas, podendo ser afixado em local visível na sede do Instituto (e, também, podendo ser publicado em jornal local – mídia impressa).

Parágrafo segundo: Ante situações urgentes ou graves, as quais necessitem a marcação de Assembleia Extraordinária, será permitida a convocação da mesma apenas por e-mail ou WhatsApp (sem a observância do prazo estabelecido no parágrafo primeiro).



Art. 15 - A Assembleia Geral compete privativamente:

- a) eleger e destituir a Diretoria;
- b) aprovar as contas;
- c) aprovar e alterar o Estatuto;
- d) revogar o Estatuto, aprovando outro no mesmo ato;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- f) destituir os membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, elegendo novos membros no mesmo ato;
- g) determinar a liquidação do IBSAÚDE;
- h) Aprovar o Código de Ética e suas alterações – mediante proposta do Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações de competência da Assembleia Geral será exigido, em primeira e segunda convocação, a presença de maioria dos associados, bem como o voto concorde da maioria dos presentes;

Parágrafo Segundo: Especificamente para destituição dos administradores, alteração/modificação ou aprovação de novo Estatuto e liquidação da associação, será exigida a presença da maioria dos associados (tanto na primeira, quanto em segunda convocação), bem como o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 09 (nove) pessoas, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, oriundos da seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros, que representam 55% (cinquenta e cinco por cento), eleitos entre membros ou os associados (entendendo-se como membros aqueles indicados pelo Poder Público ou que atuaram em algum dos órgãos de gestão por mais de um ano);

II - 3 (três) membros, que representam 35% (trinta e cinco por cento), dentre cidadãos e membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 1 (um) membro, que representa 10% (dez por cento), indicado ou eleito entre os profissionais que prestam serviço (colaboradores) do IBSAÚDE;

Parágrafo primeiro: Em caso de empate em votações do Conselho de administração, o voto de minerva será do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: A composição do Conselho de Administração não poderá ser concluída e efetivada sem o número mínimo de 9 componentes, na proporção estabelecidas nos incisos do presente artigo; caso seja deliberado o aumento de componentes, deverá ser respeitada a proporção fixada;

Parágrafo terceiro: São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:



I – Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos membros do Poder Executivo qualificados, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estados, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Presidentes de Autarquia ou Fundação, membros do judiciário e do Ministério Público, Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras e dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta do Ente Federativo;

II – Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- b) Ocupante do cargo de ministro de Estado ou de secretário de Estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- c) Parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa natural:
 - 1.- mencionada nas alíneas a e b;
 - 2.- membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
 - 3.- ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas.

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos (a escolha dos membros cujo mandato será de dois anos será feita na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, entre os membros elencados nos incisos I, II e III do caput);

IV – O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões, sem o direito a voto;

V – O conselho deverá reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar (a qual será deliberada pela Diretoria e prevista no Regimento Interno);

VII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções, sendo vedado que integrem qualquer outro cargo na entidade;

VIII - Os membros do conselho e diretores não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Ente Federativo.

Parágrafo quarto: O conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

I – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão/Parceria (ou qualquer outra modalidade de contrato prevista na legislação);

II – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, fixando regras objetivas e impessoais, contendo os procedimentos que a entidade deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, além do plano de cargos salários e benefícios dos empregados, recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, em razão do cumprimento do Contrato de Gestão;

IV – Propor e indicar os membros da Diretoria à Assembleia Geral, bem como propor a dispensa deles à Assembleia Geral;



- V – Fixar, se for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria de acordo com o Teto Constitucional, bem como os valores praticados pelo mercado;
- VI – Propor à Assembleia Geral, por maioria de no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, aprovação e/ou alterações do estatuto, e a extinção da entidade, conforme determina o art. 15, letra c e seu parágrafo único;
- VII – Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII – Deliberar, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia Geral extraordinária;
- IX – Aprovar e encaminhar ao respectivo órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, quais sejam, Ministérios, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria, bem como a aprovação e encaminhamento dos demonstrativos financeiros e contábeis;
- X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII- Propor a Assembleia Geral a designação e dispensa os membros da Diretoria, obedecidas as regras e exigências do presente Estatuto;
- XIII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da Entidade;
- XIV – Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela Sociedade Civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XV – Indicar dois componentes para o Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção, conforme previsão do Código de Ética;
- XVI – Aprovar a prestação de contas anual prevista nos art. 30, parágrafo terceiro e art. 31, parágrafo único.
- XVII – Autorizar o afastamento temporário de membro da Diretoria por motivos de saúde.

Parágrafo quinto: Os membros do Conselho de Administração irão escolher um Presidente, Vice-Presidente e um Secretario para coordenar os trabalhos, eleição que deverá acontecer na primeira reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sexto: O IBSAÚDE somente poderá criar Conselhos de Administração Específico quando for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral que fixará sua composição e o prazo de mandato;

Parágrafo sétimo: Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

Parágrafo oitavo: O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração descrito no caput do artigo 16, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.



DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Vice-presidente Administrativo e o Vice-Presidente Financeiro, eleitos, dentre os sócios fundadores (ou por sócios que, até o ano de 2020, tenham ocupado cargos/funções na diretoria), pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo haver reeleições (sem qualquer limite).

Art. 18 - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Vice-Presidente Administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para completar o mandato.

Parágrafo Terceiro: O pedido de licença de qualquer membro da diretoria será feito por escrito e analisado (e autorizado) pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O pedido de licença de membro da Diretoria, por motivo de saúde, garantirá a manutenção dos direitos e prerrogativas do cargo durante o período da licença.

Parágrafo Quinto: No caso de licença do Presidente, por motivo de saúde, as funções e atribuições administrativas ficarão a cargo do Vice-Presidente e, na falta desse, na pessoa do Vice-Presidente Administrativo.

Art. 19 - Compete à Diretoria executar ou fazer executar todos os atos de gestão da entidade (administração, finanças, comunicação, captação de recursos, gestão de projetos, dentre outros), sempre em conformidade com este Estatuto e com as normas, regulamentos e regimentos regularmente aprovados.

Parágrafo Único: A Diretoria deverá indicar um componente para o Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção, conforme previsão do Código de Ética.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o IBSAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Supervisionar e/ou praticar atos de gestão;
- c) Firmar contratos, convênios, parcerias e intercâmbios;
- d) Firmar individual e ou juntamente com o Vice-Presidente ou Vice-Presidente Financeiro, os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação à Associação, inclusive os destinados à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, operações financeiras, quitações e outros;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento dos estabelecido neste Estatuto, no Regulamento de Funcionamento e demais normas da entidade;
- f) Exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por esse Estatuto e/ou pelas normas internas da associação;
- g) Fixar gratificação (jeton) pela participação de Conselheiros nas reuniões dos respectivos Conselhos.



h) Criar e indicar a Secretaria Executiva do Instituto, cuja a composição e competência será definida no Regimento Interno.

Parágrafo único - Visando a maior eficiência e eficácia de gestão, normas e ou regulamentos internos (devidamente aprovados) poderão atribuir competências de firmar os documentos relacionados na alínea "d)" deste artigo a diretores e/ou a procuradores, sempre, entretanto, acompanhados da assinatura de um dos titulares ali mencionados.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e ou licenças e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- b) auxiliar o Presidente, colaborando sempre que possível;
- c) representar o Presidente, quando convocado;
- d) supervisionar e coordenar as atividades das unidades fora da sede, tanto no Brasil quanto no Exterior.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) supervisionar e/ou executar todos os atos de gestão administrativa;
- b) responsabilizar-se pelos atos administrativos referentes à pessoal e patrimônio, inclusive pela guarda e conservação de documentos e bens móveis e imóveis;
- c) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e/ou regulamento de funcionamento.

Art. 23 - Ao Vice Presidente Financeiro compete supervisionar e/ou executar, juntamente com o Presidente (ou Vice-Presidente, na ausência do Presidente), todos os atos de gestão financeira da SEDE da entidade e exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por este ESTATUTO e/ou normas/regulamentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados ou membros dos diversos setores da sociedade civil, terá o mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez de 1/3 de seus componentes.

Parágrafo primeiro: Nos impedimentos temporários, o titular será substituído por qualquer dos suplentes; em caso vacância, o Conselho de Administração indicará o suplente que irá completar o mandato, na inexistência de suplentes.

Parágrafo segundo: As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Poderão ser criados Conselhos Fiscais Específicos sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral que fixará sua composição e o prazo de mandato.



Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auditar a escrituração contábil da entidade;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, art. 4º, III), bem como quanto a fixação do valor da gratificação (jeton) fixado pela Diretoria;
- c) requisitar ao Vice-Presidente Administrativo e/ou ao Vice-Presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião após a eleição, escolherá seu Presidente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 26 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da associação serão preparadas em obediência às determinações legais pertinentes.

Parágrafo primeiro: A Associação não poderá distribuir lucros ou fazer investimentos alheios ao seu objetivo social, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo segundo: A Associação, por ser de atividade não lucrativa, deverá obrigatoriamente reverter seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

Art. 27 - O patrimônio social será constituído por doações ou bens adquiridos com seus recursos próprios.

Art. 28 - Constituirão receitas da Associação:

- a) as contribuições eventuais dos associados;
- b) as doações, incentivos e subvenções do poder público ou do setor privado;
- c) contribuições extraordinárias;
- d) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- e) rendas constituídas pela prestação de serviços;
- f) rendas constituídas pela intermediação de negócios;
- g) rendas oriundas da administração de seu patrimônio;
- h) rendas oriundas de convênios e contratos.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Art. 30 – Poderá ser instituída aos membros da diretoria do IBSAÚDE remuneração específica (via CLT ou Pessoa Jurídica), observadas as habilidades comprovadas, bem como os valores de mercado, remuneração essa que será fixada pelo Conselho de Administração, conforme as disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Os membros dos Conselhos e da Diretoria, quando do exercício de suas funções terão suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ressarcida através de diárias ou reembolso total das despesas (obedecidos os regramentos internos a respeito).

Parágrafo segundo: Terão direito os membros dos Conselhos e da Diretoria, além do ressarcimento das despesas fixado no parágrafo anterior, de receber uma gratificação (jeton) pelo comparecimento nas reuniões de caráter deliberativo dos Conselhos.

Parágrafo terceiro: Será de competência do Presidente (ou de órgão administrativo por ele indicado) autorizar o adimplemento dos custos mensais de membro da Diretoria, Consultor, Assessor, Diretor, funcionário ou Colaborador, mesmo aqueles não remunerados, que tenha alterado seu domicílio em virtude do cargo exercido no IBSAÚDE.

Parágrafo quarto: O membro da Diretoria que, por motivos de saúde, licenciar-se, manterá as prerrogativas e direitos estabelecidos no parágrafo primeiro, mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 31 - O Conselho de Administração poderá autorizar, com base em exposição de motivos pela Diretoria, a alienação de patrimônio para operacionalizar projetos voltados ao objetivo social.

Parágrafo único: Será de competência do Conselho de Administração aprovar, por maioria simples, a prestação de contas anual relativa ao pagamento de custos mensais autorizados pela Diretoria nos termos do parágrafo terceiro do art. 30.

Art. 32 - Os documentos, contratos ou termos que obriguem o instituto a alienar seus bens, receitas ou patrimônio deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, sendo acompanhados da autorização do Conselho de Administração e do parecer do setor jurídico da entidade.

Art. 33 - O IBSAÚDE poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, na forma do parágrafo único do artigo 15.



Parágrafo primeiro: No caso de liquidação (ou desqualificação), deverá o ato de liquidação indicar que o patrimônio remanescente reverterá a entidades beneficentes (organizações sociais) certificadas e qualificadas na Unidade Federativa e na área de atuação da entidade extinta ou desqualificada ou, então, para o patrimônio da Unidade Federativa, na proporção dos recursos e bens a ela alocados, da seguinte forma:

- 1) do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo pela Unidade Federativa (União, Estado ou Distrito Federal) ou em função de sua parceria com o poder público federal, estadual ou distrital;
- 2) dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público federal, estadual ou distrital.

Parágrafo segundo: Decidida a liquidação, a Assembleia Geral elegerá o liquidante.

Art. 34 – Fica expressamente proibido a participação do IBSAÚDE em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 35 – Em conformidade com o instituído pelas Leis vigentes e pela Constituição Federal, em especial pelas disposições da Lei 9637/1998, Lei 9790/1999, Lei 13.019/2014 (com as alterações incluídas pela Lei 13.204/2015), que rege e regulamenta o Terceiro Setor, tudo em com consonância com os objetivos sociais do IBSAÚDE, é determinado que:

I - Em toda a sua atividade o IBSAÚDE preservará a transparência, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - O Conselho Fiscal tem competência legal para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres para os órgãos diretivos do IBSAÚDE;

III - Serão observadas pela entidade as normas de prestação de contas determinadas, no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) Dar publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para o exame do controle social;
- c) A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, de aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme regulamento;
- d) A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- e) A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município e de forma completa no sítio eletrônico da entidade, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



Art. 36 - O IBSAÚDE, na condição de Associação sem fins lucrativos, fica autorizado a receber os benefícios instituídos pelo art. 84-B (Lei 13.019/2014 - com as alterações incluídas pela Lei 13.204/2015), já que tem como objetivo social várias das finalidades previstas e elencadas no art. 84-C da mesma lei.

Art. 37 - Não poderão compor nenhum cargo de gestão (Diretoria ou Conselhos) sócios ocupantes de cargos públicos eletivos (gestores públicos) enquanto perdurar o seu mandato.

Parágrafo primeiro: O impedimento previsto no *caput* se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo eletivo, salvo para os Sócios Fundadores (os quais poderão exercer qualquer cargo de gestão imediatamente após encerrado o mandato eletivo).

Parágrafo segundo: O impedimento definido no *caput* obriga o sócio a se licenciar do IBSAÚDE durante o seu mandato eletivo.

Art. 38 - Não poderão ser contratados para prestar qualquer tipo de serviço ou atuação em favor do Instituto ocupantes de cargos públicos de gestão.

Parágrafo primeiro: O impedimento previsto no *caput* se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo público.

Parágrafo segundo: O prazo definido no parágrafo primeiro não atinge os Sócios Fundadores, autorizando-se que os mesmos atuem em favor do Instituto imediatamente após deixar de atuar em qualquer cargo público de gestão.


Art. 39 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto o empregado porventura eleito como representante dos empregados.


Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua data de aprovação.

Parágrafo Único: As alterações estatutárias efetuadas entrarão em vigor a partir da aprovação da assembleia, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre - RS, 07 de março de 2025.


José Eri Osório de Medeiros
Presidente do IBSAÚDE


Dr. Renan Cananea
Advogado - OAB/RS 115.044

Rua Siqueira Campos, 1184 – Sala 1201 – Lado Direito
Centro Histórico – Porto Alegre, RS
90010-001 – Telefone 51 3225 8546



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.836.454/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBSAUDE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 1184	COMPLEMENTO SALA 1201 LADO DIREITO
CEP 90.010-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@IBSAUDE.ORG.BR	TELEFONE (51) 3225-8546	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **14:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.836.454/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 1184	COMPLEMENTO SALA 1201 LADO DIREITO
CEP 90.010-001	BAIRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@IBSAUDE.ORG.BR
TELEFONE (51) 3225-8546		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **14:34:24** (data e hora de Brasília). Página: 2/2

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
 Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9266 - Porto Alegre / RS
 MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
 www.terceiroregistropea.com.br

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0766.01.2400006.09643 = R\$ 2,10)
 Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0766.01.2400006.09644 = R\$ 2,10)



30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistro.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIFICO que foi Averbado sob o nº de ordem Av.58/1731, em 04/04/2025 no 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Protocolado sob o nº 123329 no livro "A" nº 14 de protocolo, em quarta-feira, 12 de março de 2025, averbação que fica vinculada ao registro principal de inscrição da pessoa jurídica de nº 1731, do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Luis Emilio Deschamento Skolaude - Escrevente Substituto

- Total: R\$ 219,60 + R\$ 21,90 = R\$ 241,50
- Exame documentos: R\$ 69,20 (0766.04.2400001.14734 = R\$ 6,20)
- Averbação PJ a/ fins econômica: R\$ 88,40 (0766.04.2400001.14736 = R\$ 6,20)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 67,20 (0766.04.2400001.14736 = R\$ 6,20)
- Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0766.01.2400006.09642 = R\$ 2,10)
- Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0766.01.2400006.09643 = R\$ 2,10)
- Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0766.01.2400006.09644 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2025 00002822 55

AV. 58/1731
12/03/2025